SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000091-29.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Intimação / Notificação

Requerente: Lucia Mary Candido Rinaldi
Requerido: Marcos Augusto Rinaldi

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo entorpecentes de Marcos Augusto Rinaldi, movida por Lucia Mary Candido Rinaldi.

Medida de urgência concedida às fls. 25.

Comunicadas a internação (fls. 38/39) e a alta terapêutica (fls. 108/109).

É o relatório. DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários dos Defensores nomeados em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA